



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.126/2005**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUMED) E DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação- FUMED, que tem por finalidade captar e gerir recursos financeiros destinados à criação, ampliação e manutenção das instituições ligadas ao Sistema Municipal de Educação, com base no Art. 70 da Lei n º 9.394/96.

- I. a realização e implantação de projetos e obras que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- II. desenvolvimento, incentivo e contribuição na implantação de projetos em parcerias com diversos órgãos e segmentos da sociedade;
- III. custeio de despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema municipal de educação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**

- IV. fornecimento de meios, quando necessários e passíveis, para a participação de técnicos e delegados do município em cursos, palestras, seminários, e semanas comemorativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**SUBSEÇÃO I**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação FUMED, será constituído com os seguintes recursos:

- I. de natureza orçamentária ou extraorçamentária que lhe forem destinados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- II. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos a este destinados;
- III. do produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- IV. do produto da arrecadação dos impostos constantes nos incisos 8.01 e 8.02- 8 do Art. 45 da Lei nº 001/2003;
- V. da receita de multas pelo atraso nos recolhimentos devidos ao fundo;



## ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- VI. do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviço e de transferências que o órgão tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
- VII. das dotações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. da prévia aprovação do Conselho Diretor do Fundo.

### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I. disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;
- II. direitos que por ventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Educação;



## ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo Municipal de Educação;
- V. bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

### SUBSEÇÃO III DO PASSIVO DO FUNDO

**Art. 4º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação FUMED- as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Educação da cidade de Imperatriz.

**Art. 5º** - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Educação – FUMED, será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 6º** - O orçamento do órgão ao qual o fundo Municipal de Educação se vincula evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



## ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu regimento.

### SUBSEÇÃO IV DA CONTABILIDADE

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do órgão, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, apropriar e apurar os custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 9º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão incluindo-se os custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do órgão e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**

**SEÇÃO II**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

**Art 10º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto legislativo.

**Art. 11º** - A despesa do órgão ao qual o fundo se vincula se constitui de:

- I. financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos dos setores da educação municipal;
- III. aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do Sistema Municipal de Educação de Imperatriz;



## ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações pertinentes ao Sistema Municipal de Educação;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação;
- VII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente lei.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUMED

**Art. 12º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FUMED, serão administrados pelo Conselho Diretor, composto por 6 membros nomeados pelo Prefeito.

**Art. 13º** - Integrarão o Conselho Diretor:

- I. o gestor da Secretaria Municipal de Educação, como Presidente;
- II. O presidente do Conselho Municipal de Educação, como Vice-presidente;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, como Diretor Executivo;



## ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- IV. Um representante da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- VI. Um representante da Associação do Diretores das Escolas Municipais e Conveniadas do Município de Imperatriz.

§ 1º - O Gestor da Secretaria Municipal de Educação é o Presidente nato do Conselho e exercerá o voto de Minerva;

§ 2º - O representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças exercerá as atribuições da Coordenação Executiva do Fundo.

**Art. 14º** - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos por mas 02 (dois) anos.

**Art. 15º** - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro, sendo essas funções consideradas serviços relevantes prestados à comunidade.

**Art. 16º** – Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Educação- FUMED, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro do Município.

**Parágrafo Único**- Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original do Município.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO-FUMED**

**Art. 17º** - O conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

**Art. 18º** - Compete o Conselho Diretor:

- I. Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Educação- FUMED;
- II. Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III. Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo Municipal de Educação;
- IV. Deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FUMED;
- V. Gerir os recursos do Fundo Municipal de Educação e estabelecer política de aplicação de seus recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas no Plano Plurianual;
- VII. Encaminhar à Auditoria Geral do Município as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**

- VIII. Elaborar e submeter à apreciação do Prefeito os convênios, e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO I**  
**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 19º** - São atribuições do Presidente do Fundo:

- I. Coordenar a consecução dos objetivos do conselho;
- II. Coordenar o Fundo Municipal de Educação;
- III. Firmar convênio e contratos de parceria ou não com instituições governamental ou não, juntamente com o Prefeito, referentes à obtenção de recursos a serem locados para o Fundo.

**Art. 20º** - São atribuições do coordenador Executivo do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Diretor do FUMED;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento das receitas do Fundo;



## ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura de Imperatriz

- III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, os controles necessários sobre os seus patrimônios com recursos do Fundo;
- IV. Encaminhar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação-FUMED:
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) anualmente, o investimento dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios do acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Conselho Diretor do FUMED;
- VII. Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação- FUMED;
- VIII. Apresentar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMED, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre os convênios e/ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado ou público e dos empréstimos feitos para financiamento dos trabalhos do plano de aplicação do Fundo Municipal de Educação – FUMED;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**

- X. Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação – FUMED, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados mencionados no inciso anterior.

**Art. 21º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22º** - Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JULHO DO ANO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito